



**Governo Municipal de São Bento do Norte**  
Av. Ursulino Silvestre da Silva, 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80/CEP:59590-000

**LEI Nº 593/2023.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

**O Prefeito do Município de São Bento do Norte**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art.1º - Em cumprimento aos ordenamentos existentes nos Art. 165, II, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidos os critérios normativos a serem observados no processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2024.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, observados as regras estabelecidas pela Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - A receita para 2024, é estimada a preços de dezembro de 2022, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 2024 é fixada a preços de dezembro de 2022, conforme os seguintes critérios:

- I. O montante das despesas não pode ultrapassar a capacidade de arrecadação;
- II. As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2023, acrescida das expectativas de gastos decorrentes da política salarial vigente para os servidores do Município obedecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida arrecadada.
- III. Os créditos orçamentários destinados as “outras despesas correntes”, são fixados de acordo com os índices de crescimento registrados nas despesas realizadas no período de janeiro a junho do presente exercício;
- IV. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme

- V. dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, e Lei de Diretrizes de Bases; As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e as inversões financeiras são efetuadas em consonância com a capacidade de receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no art. 7º desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativos, constitucional ou legal, especialmente as determinadas por sentença judiciária.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - O pagamento de salários e encargos sociais tem prioridades sobre as ações de expansão, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:

#### **I CÂMARA MUNICIPAL**

Manutenção do Poder Legislativo Municipal, capacitação de Pessoal, informatização dos serviços do controle externo, aquisição de equipamentos e construção e /ou ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal e aquisição de imóveis.

#### **I. GABINETE CIVIL**

Manutenção do gabinete e do conselho tutelar, aquisição de veículos e equipamentos.

#### **II. ADMINITRAÇÃO**

Manutenção da secretaria, guarda municipal e central de informática, aquisição de veículos e equipamentos, realização de concursos, processos seletivos e valorização dos servidores municipais.

#### **III. FINANÇAS**

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, pagamentos de dívidas públicas e realizar operação de crédito.

#### **IV. EDUCAÇÃO E CULTURA**

Manutenção da secretaria e setor de cultura, como também a manutenção de todos os programas do FNDE e FUNDEB, aquisição de veículos, equipamentos e imóveis, apoio as estudantes através de bolsa de estudo, construção, reforma e/ou aplicação de escolas, monumentos culturais, creches, etc. Promoção de eventos culturais.

#### **V. AGRICULTURA**

Manutenção da secretaria, abastecimento de água para as comunidades rurais através de carro pipa, aquisição de veículos, equipamentos, implementos agrícolas, construção, reformas e instalação de poços tubulares e cisternas. Incentivo a agricultura municipal.

#### **VI. TURISMO**

Manutenção da secretaria, aquisição de equipamentos e veículos, infraestruturas das potencialidades turísticas locais.

#### **VII. TRIBUTAÇÃO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos e equipamentos.

#### **VIII. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Manutenção da secretaria, limpeza e iluminação pública, construção, reforma e/ou aplicação de centro administrativo, garagem, prédios públicos, pórticos, calçamento e pavimentação de ruas, avenidas e distritos; (Caju, Juremal, Guagirú e demais) praças, quiosque, calçadões, arborizações e urbanização, cemitérios, canteiros e chafariz, aquisição de imóveis e melhoramento do lençol freático e praias.

#### **IX. ESPORTE E LAZER**

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e/ou ampliação de campos, quadras, ginásio esportivo.

#### **X. PESCA E AQUICULTURA**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

#### **XI. ARTICULAÇÃO POLITICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÃO PUBLICA**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

#### **XII. DEFESA CIVIL**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

#### **XIII. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

#### **XIV. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

#### **XV. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

#### **XVI. MEIO AMBIENTE**

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e/ou melhoramento do sistema de saneamento básico. Políticas do meio ambiente e estudos geológicos. Adesão a consórcios públicos.

#### **XVII. PLANEJAMNETO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

#### **XVIII. TRANSPORTE**

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos, construção, recuperação ou melhorias de estradas vicinais.

#### **XIX. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO**

Manutenção da secretaria, dos concelhos sociais e de todos os programas do

FNAS, adesão a consórcios públicos, desenvolvimento de programas sócias, através de cestas básicas, aluguel social, seguro safra, distribuição de peixes e programa do leite. Construção, reforma e/ou melhorias de casa populares e unidades sócio assistenciais, aquisição de veículos e equipamentos.

## **XX. SAÚDE**

Manutenção da secretaria, dos conselhos sociais e de todos os programas do SUS, adesão a consórcios público, aquisição de imóveis, veículos e equipamentos, construção, reformas e/ou aplicação de postos de saúde, ubss e demais unidades. Aquisição de ambulância com UTI.

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pela Portaria STN-180 de 21 de maio de 2001.

Art. 9º - A despesa é fixada conforme classificação oficial através da Portaria STN-163, de 04 de maio de 2001, e ou das alterações posteriores.

### **A: CATEGORIA ECONÔMICA**

1. Órgão e Unidade Orçamentária
2. Esfera Orçamentária e de poder a que pertença;
3. Projetos e Atividades;
4. Categoria de programação e grupos de despesas a seguir

### **B: GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS**

- 1) Pessoal e encargos sociais
- 2) Juros e encargos da dívida interna;
- 3) Outras despesas correntes;
- 4) Investimentos;
- 5) Inversões financeiras;
- 6) Amortização da dívida interna.

### **C: ELEMENTO DE DESPESA**

Art. 10 – Integram ainda a Lei Orçamentária:

- I. Quadro de receita e da despesa realizada no período de 2021 a 2022, a orçada e estimada em 2023, e a prevista para 2024;
- II. Quadro das despesas por órgão, segundo as fontes de financiamento;
- III. Legislação básica da receita;
- IV. Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites definidos na proposta orçamentária e remanejamento de dotações orçamentárias; e
- V. Autorização, se necessário, para operações de créditos, cobrindo déficit orçamentário.

## **SEÇÃO III DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD**

Art. 11 – A contar da sanção da Lei orçamentária, os Poderes, Legislativo e

Executivo terão prazo de 30 (trinta) dias para aprovação dos “QDD”, integrados pela estrutura a seguir:

- I. Esfera de Poder e Unidade Orçamentária;
- II. Órgão e Unidade Orçamentária;
- III. Categoria Econômica, Grupo de Despesa, Modalidades de Aplicação e Elemento de Despesa, segundo os Projetos e Atividades.

§1º - Os “QDD” do Poder Executivo são aprovados mediante Portaria da Secretaria de Finanças, e os do Poder Legislativo, através de ato da Mesa Diretora.

§2º - As alterações do “QDD” limitam-se aos remanejamentos de valores consignados em nível de elemento de despesas dentro do grupo, projeto ou atividade e unidade orçamentária.

§3º - A Portaria e o Ato da Mesa Diretora, mencionados no § 1º dessa Lei, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 12 – Durante o exercício de 2024, somente em caso de necessidade, será o Orçamento corrigido bimestralmente pelos índices oficiais de inflação na forma da legislação vigente.

#### **SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 13 – A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentário, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como, as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 – As liberações financeiras para a Câmara Municipal no exercício de 2024, obedecerão, o que determina o art.29 –A, § 2º, a Constituição da República Federativa do Brasil.

#### **SEÇÃO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 15 – Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.

Art. 16 – As alterações orçamentárias, decorrentes de autorização de créditos, deverão está expressa na lei orçamentária anual de 2024.

Art. 17 – As despesas fixadas através de créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social constantes do art. 7º desta Lei.

Art. 18 – O Poder Legislativo, através de Resolução, poderá fazer remanejamento de dotações orçamentárias no seu orçamento.

Art. 19 – As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – Na hipótese da não apreciação do Projeto de Lei orçamentária até o final do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar no decorrer do exercício de 2024, o duodécimo das dotações orçamentárias do texto original do respectivo projeto enviado ao Poder Legislativo para realização dos Projetos e Atividades nele contemplados, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 21 – Os possíveis créditos suplementares deverão estar expresso na Lei Orçamentária Anual de 2024, onde a execução orçamentária relativa ao exercício de 2024, atendendo os percentuais aprovados e estabelecidos na LOA/2024.

Art. 22 – As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos só podem receber recursos financeiros se reconhecida como de utilidade pública mediante expedição de Lei Municipal.

Art. 23 – Além das normas fixadas nesta Lei a elaboração e execução orçamentária devem obedecer aos demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 24 – A dotação orçamentária de reserva de contingência será utilizada preferencialmente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2024.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições estabelecidas em contrário.

São Bento do Norte/RN , em 21 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Governo Municipal de São Bento do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.468.960,00</b>	<b>37.570.295,00</b>	<b>43.030.295,00</b>	<b>48.580.295,00</b>	<b>53.438.324,50</b>	<b>58.782.156,95</b>
Receita Tributária	5.331.000,00	9.600.000,00	10.080.000,00	10.684.800,00	11.753.280,00	12.928.608,00
Receita de Contribuição	120.000,00	200.000,00	210.000,00	222.600,00	244.860,00	269.346,00
Receita Patrimonial	125.000,00	125.000,00	131.250,00	139.125,00	153.037,50	168.341,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.890.960,00	27.395.295,00	32.346.545,00	37.255.520,00	40.981.072,00	45.079.179,20
Outras Receitas Correntes	2.000,00	250.000,00	262.500,00	278.250,00	306.075,00	336.682,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>588.000,00</b>	<b>4.010.000,00</b>	<b>4.510.000,00</b>	<b>4.850.000,00</b>	<b>5.238.000,00</b>	<b>5.657.040,00</b>
Operações de Crédito	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Alienação de Bens	20.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	568.000,00	3.910.000,00	4.410.000,00	4.750.000,00	5.130.000,00	5.540.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>29.056.960,00</b>	<b>41.580.295,00</b>	<b>47.540.295,00</b>	<b>53.430.295,00</b>	<b>58.676.324,50</b>	<b>64.439.196,95</b>

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**João Maria Montenegro da Silva**  
Prefeito Municipal



## Governo Municipal de São Bento do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	5.331.000,00	0,00
2022	9.600.000,00	80,08
2023	10.080.000,00	5,00
2024	10.684.800,00	6,00
2025	11.753.280,00	10,00
2026	12.928.608,00	10,00

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

### Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	120.000,00	0,00
2022	200.000,00	66,67
2023	210.000,00	5,00
2024	222.600,00	6,00
2025	244.860,00	10,00
2026	269.346,00	10,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

### Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	125.000,00	0,00
2022	125.000,00	0,00
2023	131.250,00	5,00
2024	139.125,00	6,00
2025	153.037,50	10,00
2026	168.341,25	10,00

**Nota:**

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.





## Governo Municipal de São Bento do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	22.890.960,00	0,00
2022	27.395.295,00	19,68
2023	32.346.545,00	18,07
2024	37.255.520,00	15,18
2025	40.981.072,00	10,00
2026	45.079.179,20	10,00

#### Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	2.000,00	0,00
2022	250.000,00	12400,00
2023	262.500,00	5,00
2024	278.250,00	6,00
2025	306.075,00	10,00
2026	336.682,50	10,00

#### Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

### Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	50.000,00	0,99
2023	50.000,00	0,98
2024	50.000,00	0,97
2025	54.000,00	0,96
2026	58.320,00	0,95

#### Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,



## Governo Municipal de São Bento do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	20.000,00	0,00
2022	50.000,00	39.270,08
2023	50.000,00	38.962,50
2024	50.000,00	38.659,69
2025	54.000,00	41.438,46
2026	58.320,00	44.419,08

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

### Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	568.000,00	0,00
2022	3.910.000,00	588,38
2023	4.410.000,00	12,79
2024	4.750.000,00	7,71
2025	5.130.000,00	8,00
2026	5.540.400,00	8,00

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

### Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Governo Municipal de São Bento do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	20223	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>23.296.460,00</b>	<b>37.170.295,00</b>	<b>42.630.295,00</b>	<b>48.180.295,00</b>	<b>53.006.324,50</b>	<b>58.315.596,95</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.139.365,00	18.700.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	23.968.000,00	26.132.800,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	89.515,04	100.161,80
Outras Despesas Correntes	9.157.095,00	18.410.295,00	22.560.295,00	26.100.295,00	28.948.809,46	32.082.635,15
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>5.660.500,00</b>	<b>4.010.000,00</b>	<b>4.510.000,00</b>	<b>4.850.000,00</b>	<b>5.238.000,00</b>	<b>5.657.040,00</b>
Investimentos	3.990.500,00	2.910.000,00	3.344.000,00	3.614.040,00	3.903.163,20	4.215.416,26
Inversões Financeiras	0,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	121.348,80	131.056,70
Amortização da Dívida	1.670.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00	1.213.488,00	1.310.567,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	432.000,00	466.560,00
<b>Total</b>	<b>29.056.960,00</b>	<b>41.580.295,00</b>	<b>47.540.295,00</b>	<b>53.430.295,00</b>	<b>58.676.324,50</b>	<b>64.439.196,95</b>

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**João Maria Montenegro da Silva**

Prefeito Municipal



## Governo Municipal de São Bento do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	14.139.365,00	0,00
2022	18.700.000,00	32,25
20223	20.000.000,00	6,95
2024	22.000.000,00	10,00
2025	23.968.000,00	8,95
2026	26.132.800,00	9,03

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	60.000,00	222122,22
2023	70.000,00	249.900,00
2024	80.000,00	275.762,07
2025	89.515,04	298.283,47
2026	100.161,80	323.002,58

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	9.157.095,00	0,00
2022	18.410.295,00	101,05
2023	22.560.295,00	22,54
2024	26.100.295,00	15,69
2025	28.948.809,46	10,91
2026	32.082.635,15	10,83

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



## Governo Municipal de São Bento do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	3.990.500,00	0,00
2022	2.910.000,00	-27,08
2023	3.344.000,00	14,91
2024	3.614.040,00	8,08
2025	3.903.163,20	8,00
2026	4.215.416,26	8,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	0,00
2022	100.000,00	0,00
2023	106.000,00	0,00
2024	112.360,00	0,00
2025	121.348,80	0,00
2026	131.056,70	0,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	1.670.000,00	0,00
2022	1.000.000,00	-40,12
2023	1.060.000,00	6,00
2024	1.123.600,00	6,00
2025	1.213.488,00	8,00
2026	1.310.567,04	8,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



## Governo Municipal de São Bento do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	100.000,00	0,00
2022	400.000,00	0,00
2023	400.000,00	0,00
2024	400.000,00	0,00
2025	432.000,00	8,00
2026	466.560,00	8,00

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

**Governo Municipal de São Bento do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES ( I )	28.468.960,00	37.570.295,00	43.030.295,00	48.580.295,00	53.438.324,50	58.782.156,95
Receitas Tributárias	5.331.000,00	9.600.000,00	10.080.000,00	10.684.800,00	11.753.280,00	12.928.608,00
Receitas de Contribuição	120.000,00	200.000,00	210.000,00	222.600,00	244.860,00	269.346,00
Receita Patrimonial	125.000,00	125.000,00	131.250,00	139.125,00	153.037,50	168.341,25
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	47.384,13	121.734,38	52.662,06	67.336,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	83.865,87	17.390,63	100.375,44	101.004,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.890.960,00	27.395.295,00	32.346.545,00	37.255.520,00	40.981.072,00	45.079.179,20
Outras Receitas Correntes	28.468.960,00	37.570.295,00	43.030.295,00	48.580.295,00	53.438.324,50	58.782.156,95
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	28.448.960,00	37.570.295,00	42.982.910,87	48.458.560,63	53.385.662,44	58.714.820,45
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	588.000,00	4.010.000,00	4.510.000,00	4.850.000,00	5.238.000,00	5.657.040,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Alienação de Bens ( VI )	20.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	568.000,00	3.910.000,00	4.410.000,00	4.750.000,00	5.130.000,00	5.540.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	568.000,00	3.910.000,00	4.410.000,00	4.750.000,00	5.130.000,00	5.540.400,00
<b>RECEITAS NAO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>29.016.960,00</b>	<b>41.480.295,00</b>	<b>47.392.910,87</b>	<b>53.208.560,63</b>	<b>58.515.662,44</b>	<b>64.255.220,45</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>29.056.960,00</b>	<b>41.580.295,00</b>	<b>47.540.295,00</b>	<b>53.430.295,00</b>	<b>58.676.324,50</b>	<b>64.439.196,95</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	23.296.460,00	37.170.295,00	42.630.295,00	48.180.295,00	53.006.324,50	58.315.596,95
Pessoal e Encargos Sociais	14.139.365,00	18.700.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	23.968.000,00	26.132.800,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	89.515,04	100.161,80
Outras Despesas Correntes	9.157.095,00	18.410.295,00	22.560.295,00	26.100.295,00	28.948.809,46	32.082.635,15
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	23.296.460,00	37.110.295,00	42.560.295,00	48.100.295,00	52.916.809,46	58.215.435,15
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	5.660.500,00	4.010.000,00	4.510.000,00	4.850.000,00	5.238.000,00	5.657.040,00
Investimentos	3.990.500,00	2.910.000,00	3.344.000,00	3.614.040,00	3.903.163,20	4.215.416,26
Inversões Financeiras	0,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	121.348,80	131.056,70
Amortização da Dívida ( XIV )	1.670.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00	1.213.488,00	1.310.567,04
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	3.990.500,00	3.010.000,00	3.450.000,00	3.726.400,00	4.024.512,00	4.346.472,96
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	100.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	432.000,00	466.560,00
<b>DESPESAS NAO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>27.386.960,00</b>	<b>40.520.295,00</b>	<b>46.410.295,00</b>	<b>52.226.695,00</b>	<b>57.373.321,46</b>	<b>63.028.468,11</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>29.056.960,00</b>	<b>41.580.295,00</b>	<b>47.540.295,00</b>	<b>53.430.295,00</b>	<b>58.676.324,50</b>	<b>64.439.196,95</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )</b>	<b>1.630.000,00</b>	<b>960.000,00</b>	<b>982.615,87</b>	<b>981.865,63</b>	<b>1.142.340,98</b>	<b>1.226.752,34</b>

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**João Maria Montenegro da Silva**

Prefeito Municipal



## Governo Municipal de São Bento do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.141.626,27	1.044.054,74	1.143.066,10	1.057.336,14	978.035,93	904.683,23
DEDUÇÕES ( II )	4.244.613,02	1.510.466,23	1.359.419,61	1.223.477,65	1.101.129,88	991.016,89
Ativo Disponível	4.346.705,39	1.693.860,44	1.524.474,40	1.372.026,96	1.234.824,26	1.111.341,83
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
( - )Restos a Pagar Processados	102.092,37	183.394,21	165.054,79	148.549,31	133.694,38	120.324,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	4.897.013,25	(466.411,49)	(216.353,51)	(166.141,51)	(123.093,95)	(86.333,66)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV -V )	4.897.013,25	(466.411,49)	(216.353,51)	(166.141,51)	(123.093,95)	(86.333,66)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>4.897.013,25</b>	<b>(5.363.424,74)</b>	<b>250.057,98</b>	<b>50.212,00</b>	<b>43.047,55</b>	<b>36.760,29</b>

### Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* "a" Corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**João Maria Montenegro da Silva**  
Prefeito Municipal





## Governo Municipal de São Bento do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.141.626,27	1.044.054,74	1.143.066,10	1.057.336,14	978.035,93	904.683,23
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.141.626,27	1.044.054,74	1.143.066,10	1.057.336,14	978.035,93	904.683,23
DEDUÇÕES ( II )	4.244.613,02	1.510.466,23	1.359.419,61	1.223.477,65	1.101.129,88	991.016,89
Ativo Disponível	4.346.705,39	1.693.860,44	1.524.474,40	1.372.026,96	1.234.824,26	1.111.341,83
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	102.092,37	183.394,21	165.054,79	148.549,31	133.694,38	120.324,94
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>4.897.013,25</b>	<b>-466.411,49</b>	<b>-216.353,51</b>	<b>-166.141,51</b>	<b>-123.093,95</b>	<b>-86.333,66</b>

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**João Maria Montenegro da Silva**

Prefeito Municipal

**Governo Municipal de São Bento do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	%RCL (a /RCL) X	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	%RCL (a /RCL) X	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	%RCL (a /RCL) X
	(a)		x 100	100	(a)		x 100	X 100	(a)		x 100	100
Receita Total	53.430.295,00	51.355.531,53	0,073	109,983	58.676.324,50	48.963.690,92	0,079	109,802	64.439.196,95	61.746.774,94	0,085	105,043
Receita PrimáriaS ( I )	53.208.560,63	51.142.407,37	0,073	109,527	58.515.662,44	48.829.623,09	0,078	109,501	64.255.220,45	61.570.485,41	0,081	104,743
Despesa Total	53.430.295,00	51.355.531,53	0,073	109,983	58.676.324,50	48.963.690,91	0,079	109,802	64.439.196,95	61.746.774,94	0,081	105,043
Despesa Primárias ( II )	52.226.695,00	50.198.668,78	0,071	107,506	57.373.321,46	47.876.372,67	0,077	107,364	63.028.468,11	60.394.989,68	0,079	102,744
Resultado Primário (III) = ( I - II )	981.865,63	943.738,59	0,001	2,021	1.142.340,98	953.250,42	0,002	2,138	1.226.752,34	1.175.495,73	0,002	2,000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V)	50.212,00	48.262,21	0,000	0,103	43.047,55	35.921,94	0,000	0,081	36.760,29	35.224,36	0,000	0,060
Dívida Pública Consolidada	1.057.336,14	1.016.278,49	0,001	2,176	978.035,93	816.142,61	0,001	1,830	904.683,23	866.883,43	0,001	1,475
Dívida Consolidada Líquida	(166.141,51)	(159.690,03)	0,000	-0,342	(123.093,95)	(102.718,33)	0,000	-0,230	(86.333,66)	(82.726,44)	0,000	-0,141
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Primárias geradas po PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = ( VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,41	1,80	1,80
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,90	5,90	5,90
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,04	3,90	3,88
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	73.313.617.120,00	74.633.262.228,16	75.976.660.948,27

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente 1,0404	Valor Corrente 1,198364	Valor Corrente 1,043604

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**João Maria Montenegro da Silva**

Prefeito Municipal

**Governo Municipal de São Bento do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.056.960,00	0,041	102,065	41.580.295,00	0,041	146,055	12.523.335,00	12.523.335,00
Receita Primárias ( I )	29.056.960,00	0,041	102,065	41.480.295,00	0,041	145,704	12.423.335,00	12.423.335,00
Despesa Total	29.056.960,00	0,041	102,065	41.580.295,00	0,041	146,055	12.523.335,00	12.523.335,00
Despesa Primárias ( II )	29.056.960,00	0,041	102,065	40.520.295,00	0,041	142,331	11.463.335,00	11.463.335,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	1.630.000,00	0,002	5,726	960.000,00	0,002	3,372	-670.000,00	-670.000,00
Resultado Nominal	4.897.013,25	0,007	17,201	-5.363.424,74	0,007	-18,840	-10.260.437,99	-10.260.437,99
Dívida Pública Consolidada	9.141.626,27	0,013	32,111	1.044.054,74	0,013	3,667	-8.097.571,53	-8.097.571,53
Dívida Consolidada Líquida	4.897.013,25	0,007	17,201	-466.411,49	0,007	-1,638	-5.363.424,74	-5.363.424,74

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor do PIB Estadual de 2019	71.300.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2020	71.500.000.000,00

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**João Maria Montenegro da Silva**

Prefeito Municipal

**Governo Municipal de São Bento do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	29.056.960,00	41.580.295,00	43,1	47.540.295,00	14,3	53.430.295,00	12,4	58.676.324,50	9,9	64.439.196,95	9,8215	
Receita Primárias (I)	29.016.960,00	41.480.295,00	43,0	47.392.910,87	14,3	53.208.560,63	12,3	58.515.662,44	9,9	64.255.220,45	9,8086	
Despesa Total	29.056.960,00	41.580.295,00	43,1	47.540.295,00	14,3	53.430.295,00	12,4	58.676.324,50	10,0	64.439.196,95	9,8215	
Despesa Primárias ( II )	27.386.960,00	40.520.295,00	48,0	46.410.295,00	14,5	52.226.695,00	12,5	57.373.321,46	9,9	63.028.468,11	9,8568	
Resultado Primário III = ( I - II )	1.630.000,00	960.000,00	-41,1	982.615,87	2,4	981.865,63	-0,1	1.142.340,98	319,6	1.226.752,34	7,3893	
Resultado Nominal	4.897.013,25	-5.363.424,74	-209,5	250.057,98	-104,7	50.212,00	-79,9	43.047,55	-0,7	36.760,29	-14,605	
Dívida Pública Consolidada	9.141.626,27	1.044.054,74	-88,6	1.143.066,10	9,5	1.057.336,14	-7,5	978.035,93	47,7	904.683,23	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	4.897.013,25	-466.411,49	-109,5	-216.353,51	-53,6	-166.141,51	-23,2	(123.093,95)	-25,9	(86.333,66)	-29,864	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	31.980.090,18	70.024.543,20	119,0	52.799.101,40	-24,6	51.355.531,53	-2,7	48.963.690,92	-4,7	61.746.774,94	26,1	
Receita Primárias ( I )	31.936.066,18	69.856.135,20	118,7	52.635.413,95	-24,7	51.142.407,37	-2,8	48.829.623,09	-4,5	61.570.485,41	26,1	
Despesa Total	31.980.090,18	70.024.543,20	119,0	52.799.101,40	-24,6	51.355.531,53	-2,7	48.963.690,91	-4,7	61.746.774,94	26,1	
Despesa Primárias ( II )	30.142.088,18	68.239.418,40	126,4	51.544.103,20	-24,5	50.198.668,78	-2,6	47.876.372,67	-4,6	60.394.989,68	26,1	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	1.793.978,00	1.616.716,80	-9,9	1.091.310,75	-32,5	943.738,59	-13,5	953.250,42	1,0	1.175.495,73	23,3	
Resultado Nominal	5.389.652,78	-9.032.436,34	-267,6	277.718,86	-103,1	48.262,21	-82,6	35.921,94	-25,6	35.224,36	-1,9	
Dívida Pública Consolidada	10.061.273,87	1.758.271,71	-82,5	1.269.509,64	-27,8	1.016.278,49	-19,9	816.142,61	-19,7	866.883,43	6,2	
Dívida Líquida Consolidada	5.389.652,78	-785.474,26	-114,6	-240.286,08	-69,4	-159.690,03	-33,5	-102.718,33	-35,7	-82.726,44	-19,5	

**Nota:**

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO											
2021	2022	2023	2024	2025	2026						
10,06	5,79	3,94	4,04	3,90	3,88						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente	1,1006	Valor Corrente	1,68408	Valor Corrente	1,110617875	Valor Corrente	1,110787277	Valor Corrente	1,110793884	Valor Corrente	1,110800713

\* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**João Maria Montenegro da Silva**

Prefeito Municipal



**Governo Municipal de São Bento do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido  
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	20.316.580,00	100,00	12.079.738,00	100,00	2.420.011,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.316.580,00</b>	<b>100,00</b>	<b>12.079.738,00</b>	<b>100,00</b>	<b>2.420.011,00</b>	<b>100,00</b>

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**João Maria Montenegro da Silva**  
Prefeito Municipal

**Governo Municipal de São Bento do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos .

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**João Maria Montenegro da Silva**

Prefeito Municipal



## Governo Municipal de São Bento do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2024	2025	
-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**João Maria Montenegro da Silva**

Prefeito Municipal



**Governo Municipal de São Bento do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Art. 4º, §2º, Inciso v da LRF

<b>EVENTO</b>	<b>2024</b>
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher algumas informações do demonstrativo.

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**João Maria Montenegro da Silva**

Prefeito Municipal





**Governo Municipal de São Bento do Norte**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMOSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	-466.411,49	Intensificar a arrecadação tributária	10.684.800,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>(466.411,49)</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.684.800,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>(466.411,49)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>-</b>

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023..

**João Maria Montenegro da Silva**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTEGABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 593/2023 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2024

Av. Ursulino Silvestre da Silva, 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80/CEP:59590-000  
LEI Nº 593/2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

O Prefeito do Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Em cumprimento aos ordenamentos existentes nos Art. 165, II, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidos os critérios normativos a serem observados no processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2024.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, observados as regras estabelecidas pela Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - A receita para 2024, é estimada a preços de dezembro de 2022, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 2024 é fixada a preços de dezembro de 2022, conforme os seguintes critérios:

I. O montante das despesas não pode ultrapassar a capacidade de arrecadação;

II. As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2023, acrescida das expectativas de gastos decorrentes da política salarial vigente para os servidores do Município obedecendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida arrecadada.

III. Os créditos orçamentários destinados as "outras despesas correntes", são fixados de acordo com os índices de crescimento registrados nas despesas realizadas no período de janeiro a junho do presente exercício;

IV. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme

dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, e Lei de Diretrizes de Bases; V. As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e as inversões financeiras são efetuadas em consonância com a capacidade de receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no art. 7º desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativos, constitucional ou legal, especialmente as determinadas por sentença judiciária. Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - O pagamento de salários e encargos sociais tem prioridades sobre asações de expansão, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS****SEÇÃO I  
DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:

**I CÂMARA MUNICIPAL**

Manutenção do Poder Legislativo Municipal, capacitação de Pessoal, informatização dos serviços do controle externo, aquisição de equipamentos e construção e /ou ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal e aquisição de imóveis.

**I. GABINETE CIVIL**

Manutenção do gabinete e do conselho tutelar, aquisição de veículos e equipamentos.

**II. ADMINISTRAÇÃO**

Manutenção da secretaria, guarda municipal e central de informática, aquisição de veículos e equipamentos, realização de concursos, processos seletivos e valorização dos servidores municipais.

**III. FINANÇAS**

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, pagamentos de dívidas públicas e realizar operação de crédito.

**IV. EDUCAÇÃO E CULTURA**

Manutenção da secretaria e setor de cultura, como também a manutenção de todos os programas do FNDE e FUNDEB, aquisição de veículos, equipamentos e imóveis, apoio às estudantes através de bolsa de estudo, construção, reforma e/ou aplicação de escolas, monumentos culturais, creches, etc. Promoção de eventos culturais.

**V. AGRICULTURA**

Manutenção da secretaria, abastecimento de água para as comunidades rurais através de carro pipa, aquisição de veículos, equipamentos, implementos agrícolas, construção, reformas e instalação de poços tubulares e cisternas. Incentivo a agricultura municipal.

**VI. TURISMO**

Manutenção da secretaria, aquisição de equipamentos e veículos, infraestruturas das potencialidades turísticas locais.

**VII. TRIBUTAÇÃO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos e equipamentos.

**VIII. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Manutenção da secretaria, limpeza e iluminação pública, construção, reforma e/ou aplicação de centro administrativo, garagem, prédios públicos, pátios, calçamento e pavimentação de ruas, avenidas e distritos; (Caju, Juremal, Guagirú e demais) praças, quiosque, calçadões, arborizações e urbanização, cemitérios, canteiros e chafariz, aquisição de imóveis e melhoramento do lençol freático e praias.

**IX. ESPORTE E LAZER**

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e/ou ampliação de campos, quadras, ginásio esportivo.

**X. PESCA E AQUICULTURA**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XI. ARTICULAÇÃO POLÍTICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÃO PÚBLICA**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XII. DEFESA CIVIL**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XIII. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XIV. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XV. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XVI. MEIO AMBIENTE**

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e/ou melhoramento do sistema de saneamento básico. Políticas do meio ambiente e estudos geológicos. Adesão a consórcios públicos.

**XVII. PLANEJAMENTO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XVIII. TRANSPORTE**

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos, construção, recuperação ou melhorias de estradas vicinais.

**XIX. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO**

Manutenção da secretaria, dos conselhos sociais e de todos os programas do

FNAS, adesão a consórcios públicos, desenvolvimento de programas sócias, através de cestas básicas, aluguel social, seguro safra, distribuição de peixes e programa do leite. Construção, reforma e/ou melhorias de casa populares e unidades sócio assistenciais, aquisição de veículos e equipamentos.

**XX. SAÚDE**

Manutenção da secretaria, dos conselhos sociais e de todos os programas do SUS, adesão a consórcios público, aquisição de imóveis, veículos e equipamentos, construção, reformas e/ou aplicação de postos de saúde, ubss e demais unidades.

Aquisição de ambulância com UTI.

**SEÇÃO II****DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pela Portaria STN-180 de 21 de maio de 2001.

Art. 9º - A despesa é fixada conforme classificação oficial através da Portaria STN-163, de 04 de maio de 2001, e de das alterações posteriores.

**A: CATEGORIA ECONÔMICA**

1. Órgão e Unidade Orçamentária

2. Esfera Orçamentária e de poder a que pertença;

3. Projetos e Atividades;

4 Categoria de programação e grupos de despesas a seguir

**B: GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS**

1) Pessoal e encargos sociais

2) Juros e encargos da dívida interna;

3)Outras despesas correntes;

4) Investimentos;

5) Inversões financeiras;

6) Amortização da dívida interna.

**C: ELEMENTO DE DESPESA**

Art. 10 – Integram ainda a Lei Orçamentária:

I. Quadro de receita e da despesa realizada no período de 2021 a 2022, a orçada e estimada em 2023, e a prevista para 2024;

II. Quadro das despesas por órgão, segundo as fontes de financiamento;

III. Legislação básica da receita;

IV. Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites definidos na proposta orçamentária e remanejamento de dotações orçamentárias; e

V. Autorização, se necessário, para operações de créditos, cobrindo déficit orçamentário.

**SEÇÃO III****DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD**

Art. 11 – A contar da sanção da Lei orçamentária, os Poderes, Legislativo e Executivo terão prazo de 30 (trinta) dias para aprovação dos “QDD”, integrados pela estrutura a seguir:

I. Esfera de Poder e Unidade Orçamentária;

II. Órgão e Unidade Orçamentária;

III. Categoria Econômica, Grupo de Despesa, Modalidades de Aplicação e Elemento de Despesa, segundo os Projetos e Atividades.

§1º - Os “QDD” do Poder Executivo são aprovados mediante Portaria da Secretaria de Finanças, e os do Poder Legislativo, através de ato da Mesa Diretora.

§2º - As alterações do “QDD” limitam-se aos remanejamentos de valores consignados em nível de elemento de despesas dentro do grupo, projeto ou atividade e unidade orçamentária.

§3º - A Portaria e o Ato da Mesa Diretora, mencionados no § 1º dessa Lei, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 12 – Durante o exercício de 2024, somente em caso de necessidade, será o Orçamento corrigido bimestralmente pelos índices oficiais de inflação na forma da legislação vigente.

**SEÇÃO IV****DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 13 – A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentário, contábil e financeiro da Administração pública,

bem como, as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 – As liberações financeiras para a Câmara Municipal no exercício de 2024, obedecerão, o que determina o art.29 –A, § 2º, a Constituição da República Federativa do Brasil.

**SEÇÃO V****DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 15 – Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.

Art. 16 – As alterações orçamentárias, decorrentes de autorização de créditos, deverão estar expressa na lei orçamentária anual de 2024.

Art. 17 – As despesas fixadas através de créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social constantes do art. 7º desta Lei.

Art. 18 – O Poder Legislativo, através de Resolução, poderá fazer remanejamento de dotações orçamentárias no seu orçamento.

Art. 19 – As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal

de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – Na hipótese de não apreciação do Projeto de Lei orçamentária até o final do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar no decorrer do exercício de 2024, o duodécimo das dotações orçamentárias do texto original do respectivo projeto enviado ao Poder Legislativo para realização dos Projetos e Atividades nele contemplados, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 21 – Os possíveis créditos suplementares deverão estar expresso na Lei Orçamentária Anual de 2024, onde a execução orçamentária relativa ao exercício de 2024, atendendo os percentuais aprovados e estabelecidos na LOA/2024.

Art. 22 – As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos só podem receber recursos financeiros se reconhecida como de utilidade pública mediante expedição de Lei Municipal.

Art. 23 – Além das normas fixadas nesta Lei a elaboração e execução orçamentária devem obedecer aos demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 24 – A dotação orçamentária de reserva de contingência será utilizada

preferencialmente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2024.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições estabelecidas em contrário.

São Bento do Norte/RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Governo Municipal de São Bento do Norte						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.468.960,00</b>	<b>37.570.295,00</b>	<b>43.030.295,00</b>	<b>48.580.295,00</b>	<b>53.438.324,50</b>	<b>58.782.156,95</b>
Receita Tributária	5.331.000,00	9.600.000,00	10.080.000,00	10.684.800,00	11.753.280,00	12.928.608,00
Receita de Contribuição	120.000,00	200.000,00	210.000,00	222.600,00	244.860,00	269.346,00
Receita Patrimonial	125.000,00	125.000,00	131.250,00	139.125,00	153.037,50	168.341,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.890.960,00	27.395.295,00	32.346.545,00	37.255.520,00	40.981.072,00	45.079.179,20
Outras Receitas Correntes	2.000,00	250.000,00	262.500,00	278.250,00	306.075,00	336.682,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>588.000,00</b>	<b>4.010.000,00</b>	<b>4.510.000,00</b>	<b>4.850.000,00</b>	<b>5.238.000,00</b>	<b>5.657.040,00</b>
Operações de Crédito	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Alienação de Bens	20.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	568.000,00	3.910.000,00	4.410.000,00	4.750.000,00	5.130.000,00	5.540.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>29.056.960,00</b>	<b>41.580.295,00</b>	<b>47.540.295,00</b>	<b>53.430.295,00</b>	<b>58.676.324,50</b>	<b>64.439.196,95</b>

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Governo Municipal de São Bento do Norte		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	5.331.000,00	0,00
2022	9.600.000,00	80,08
2023	10.080.000,00	5,00
2024	10.684.800,00	6,00
2025	11.753.280,00	10,00
2026	12.928.608,00	10,00

Nota:			
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.			
Receita de Contribuição			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		120.000,00	0,00
2022		200.000,00	66,67
2023		210.000,00	5,00
2024		222.600,00	6,00
2025		244.860,00	10,00
2026		269.346,00	10,00
Nota:			
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.			
Receita Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		125.000,00	0,00
2022		125.000,00	0,00
2023		131.250,00	5,00
2024		139.125,00	6,00
2025		153.037,50	10,00
2026		168.341,25	10,00
Nota:			
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.			

Governo Municipal de São Bento do Norte			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Transferências Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		22.890.960,00	0,00
2022		27.395.295,00	19,68
2023		32.346.545,00	18,07
2024		37.255.520,00	15,18
2025		40.981.072,00	10,00
2026		45.079.179,20	10,00
Nota:			
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Receitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		2.000,00	0,00
2022		250.000,00	12400,00
2023		262.500,00	5,00
2024		278.250,00	6,00
2025		306.075,00	10,00
2026		336.682,50	10,00
Nota:			
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.			
Operações de Crédito			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		0,00	0,00
2022		50.000,00	0,99
2023		50.000,00	0,98
2024		50.000,00	0,97
2025		54.000,00	0,96
2026		58.320,00	0,95
Nota:			
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.			

Governo Municipal de São Bento do Norte			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Alienação de bens			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		20.000,00	0,00
2022		50.000,00	39.270,08
2023		50.000,00	38.962,50
2024		50.000,00	38.659,69
2025		54.000,00	41.438,46
2026		58.320,00	44.419,08
Nota:			
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Transferências de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		568.000,00	0,00
2022		3.910.000,00	588,38
2023		4.410.000,00	12,79
2024		4.750.000,00	7,71
2025		5.130.000,00	8,00
2026		5.540.400,00	8,00
Nota:			
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.			
Outras Receitas de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		0,00	0,00

2024		0,00	0,00
2025		0,00	0,00
2026		0,00	0,00

**Nota:**  
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
II - DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	23.296.460,00	37.170.295,00	42.630.295,00	48.180.295,00	53.006.324,50	58.315.596,95	
Pessoal e Encargos Sociais	14.139.365,00	18.700.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	23.968.000,00	26.132.800,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	89.515,04	100.161,80	
Outras Despesas Correntes	9.157.095,00	18.410.295,00	22.560.295,00	26.100.295,00	28.948.809,46	32.082.635,15	
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	5.660.500,00	4.010.000,00	4.510.000,00	4.850.000,00	5.238.000,00	5.657.040,00	
Investimentos	3.990.500,00	2.910.000,00	3.344.000,00	3.614.040,00	3.903.163,20	4.215.416,26	
Inversões Financeiras	0,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	121.348,80	131.056,70	
Amortização da Dívida	1.670.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00	1.213.488,00	1.310.567,04	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	432.000,00	466.560,00	
<b>Total</b>	<b>29.056.960,00</b>	<b>41.580.295,00</b>	<b>47.540.295,00</b>	<b>53.430.295,00</b>	<b>58.676.324,50</b>	<b>64.439.196,95</b>	

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2021		14.139.365,00	0,00
2022		18.700.000,00	32,25
2023		20.000.000,00	6,95
2024		22.000.000,00	10,00
2025		23.968.000,00	8,95
2026		26.132.800,00	9,03

**Nota:**  
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Juros e Encargos da Dívida</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2021		0,00	0,00
2022		60.000,00	222122,22
2023		70.000,00	249.900,00
2024		80.000,00	275.762,07
2025		89.515,04	298.283,47
2026		100.161,80	323.002,58

**Nota:**  
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Outras Despesas Correntes</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2021		9.157.095,00	0,00
2022		18.410.295,00	101,05
2023		22.560.295,00	22,54
2024		26.100.295,00	15,69
2025		28.948.809,46	10,91
2026		32.082.635,15	10,83

**Nota:**  
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Investimentos</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2021		3.990.500,00	0,00
2022		2.910.000,00	-27,08
2023		3.344.000,00	14,91
2024		3.614.040,00	8,08
2025		3.903.163,20	8,00
2026		4.215.416,26	8,00

**Nota:**  
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Inversões Financeiras</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2021		0,00	0,00
2022		100.000,00	0,00
2023		106.000,00	0,00
2024		112.360,00	0,00
2025		121.348,80	0,00
2026		131.056,70	0,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Amortização da Dívida</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2021		1.670.000,00	0,00
2022		1.000.000,00	-40,12
2023		1.060.000,00	6,00
2024		1.123.600,00	6,00
2025		1.213.488,00	8,00
2026		1.310.567,04	8,00
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
IIa - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2021		100.000,00	0,00
2022		400.000,00	0,00
2023		400.000,00	0,00
2024		400.000,00	0,00
2025		432.000,00	8,00
2026		466.560,00	8,00
<b>Nota:</b>			
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.			

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
RECEITAS CORRENTES ( I )	28.468.960,00	37.570.295,00	43.030.295,00	48.580.295,00	53.438.324,50	58.782.156,95	
Receitas Tributárias	5.331.000,00	9.600.000,00	10.080.000,00	10.684.800,00	11.753.280,00	12.928.608,00	
Receitas de Contribuição	120.000,00	200.000,00	210.000,00	222.600,00	244.860,00	269.346,00	
Receita Patrimonial	125.000,00	125.000,00	131.250,00	139.125,00	153.037,50	168.341,25	
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	47.384,13	121.734,38	52.662,06	67.336,50	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	83.865,87	17.390,63	100.375,44	101.004,75	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	22.890.960,00	27.395.295,00	32.346.545,00	37.255.520,00	40.981.072,00	45.079.179,20	
Outras Receitas Correntes	28.468.960,00	37.570.295,00	43.030.295,00	48.580.295,00	53.438.324,50	58.782.156,95	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	28.448.960,00	37.570.295,00	42.982.910,87	48.458.560,63	53.385.662,44	58.714.820,45	
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	588.000,00	4.010.000,00	4.510.000,00	4.850.000,00	5.238.000,00	5.657.040,00	
Operações de Crédito ( V )	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	
Alienação de Bens ( VI )	20.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	568.000,00	3.910.000,00	4.410.000,00	4.750.000,00	5.130.000,00	5.540.400,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	568.000,00	3.910.000,00	4.410.000,00	4.750.000,00	5.130.000,00	5.540.400,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )	29.016.960,00	41.480.295,00	47.392.910,87	53.208.560,63	58.515.662,44	64.255.220,45	
RECEITA TOTAL	29.056.960,00	41.580.295,00	47.540.295,00	53.430.295,00	58.676.324,50	64.439.196,95	
DESPESAS CORRENTES ( X )	23.296.460,00	37.170.295,00	42.630.295,00	48.180.295,00	53.006.324,50	58.315.596,95	
Pessoal e Encargos Sociais	14.139.365,00	18.700.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	23.968.000,00	26.132.800,00	
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	89.515,04	100.161,80	
Outras Despesas Correntes	9.157.095,00	18.410.295,00	22.560.295,00	26.100.295,00	28.948.809,46	32.082.635,15	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	23.296.460,00	37.110.295,00	42.560.295,00	48.100.295,00	52.916.809,46	58.215.435,15	
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	5.660.500,00	4.010.000,00	4.510.000,00	4.850.000,00	5.238.000,00	5.657.040,00	
Investimentos	3.990.500,00	2.910.000,00	3.344.000,00	3.614.040,00	3.903.163,20	4.215.416,26	
Inversões Financeiras	0,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	121.348,80	131.056,70	
Amortização da Dívida ( XIV )	1.670.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00	1.213.488,00	1.310.567,04	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	3.990.500,00	3.010.000,00	3.450.000,00	3.726.400,00	4.024.512,00	4.346.472,96	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )	100.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	432.000,00	466.560,00	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	27.386.960,00	40.520.295,00	46.410.295,00	52.226.695,00	57.373.321,46	63.028.468,11	
DESPESA TOTAL	29.056.960,00	41.580.295,00	47.540.295,00	53.430.295,00	58.676.324,50	64.439.196,95	
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )	1.630.000,00	960.000,00	982.615,87	981.865,63	1.142.340,98	1.226.752,34	

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
IV - RESULTADO NOMINAL							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
Especificação	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.141.626,27	1.044.054,74	1.143.066,10	1.057.336,14	978.035,93	904.683,23	
DEDUÇÕES ( II )	4.244.613,02	1.510.466,23	1.359.419,61	1.223.477,65	1.101.129,88	991.016,89	
Ativo Disponível	4.346.705,39	1.693.860,44	1.524.474,40	1.372.026,96	1.234.824,26	1.111.341,83	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	
( - ) Restos a Pagar Processados	102.092,37	183.394,21	165.054,79	148.549,31	133.694,38	120.324,94	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	4.897.013,25	(466.411,49)	(216.353,51)	(166.141,51)	(123.093,95)	(86.333,66)	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	4.897.013,25	(466.411,49)	(216.353,51)	(166.141,51)	(123.093,95)	(86.333,66)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	4.897.013,25	(5.363.424,74)	250.057,98	50.212,00	43.047,55	36.760,29

Notas:  
 \*O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.  
 \* "a" Corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
<b>(RS)</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.141.626,27	1.044.054,74	1.143.066,10	1.057.336,14	978.035,93	904.683,23
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.141.626,27	1.044.054,74	1.143.066,10	1.057.336,14	978.035,93	904.683,23
DEDUÇÕES ( II )	4.244.613,02	1.510.466,23	1.359.419,61	1.223.477,65	1.101.129,88	991.016,89
Ativo Disponível	4.346.705,39	1.693.860,44	1.524.474,40	1.372.026,96	1.234.824,26	1.111.341,83
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	102.092,37	183.394,21	165.054,79	148.549,31	133.694,38	120.324,94
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>4.897.013,25</b>	<b>-466.411,49</b>	<b>-216.353,51</b>	<b>-166.141,51</b>	<b>-123.093,95</b>	<b>-86.333,66</b>

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>												
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
<b>(RS)</b>												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100
Receita Total	53.430.295,00	51.355.531,53	0,073	109,983	58.676.324,50	48.963.690,92	0,079	109,802	64.439.196,95	61.746.774,94	0,085	105,043
Receita Primárias ( I )	53.208.560,63	51.142.407,37	0,073	109,527	58.515.662,44	48.829.623,09	0,078	109,501	64.255.220,45	61.570.485,41	0,081	104,743
Despesa Total	53.430.295,00	51.355.531,53	0,073	109,983	58.676.324,50	48.963.690,91	0,079	109,802	64.439.196,95	61.746.774,94	0,081	105,043
Despesa Primárias ( II )	52.226.695,00	50.198.668,78	0,071	107,506	57.373.321,46	47.876.372,67	0,077	107,364	63.028.468,11	60.394.989,68	0,079	102,744
Resultado Primário (III) = ( I - II )	981.865,63	943.738,59	0,001	2,021	1.142.340,98	953.250,42	0,002	2,138	1.226.752,34	1.175.495,73	0,002	2,000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	50.212,00	48.262,21	0,000	0,103	43.047,55	35.921,94	0,000	0,081	36.760,29	35.224,36	0,000	0,060
Dívida Pública Consolidada	1.057.336,14	1.016.278,49	0,001	2,176	978.035,93	816.142,61	0,001	1,830	904.683,23	866.883,43	0,001	1,475
Dívida Consolidada Líquida	(166.141,51)	(159.690,03)	0,000	-0,342	(123.093,95)	(102.718,33)	0,000	-0,230	(86.333,66)	(82.726,44)	0,000	-0,141
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = ( VII - VIII )	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:												

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,41	1,80	1,80
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,90	5,90	5,90
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,04	3,90	3,88
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	73.313.617.120,00	74.633.262.228,16	75.976.660.948,27

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2024	2025	2026
Valor Corrente 1,0404	Valor Corrente 1,198364	Valor Corrente 1,043604

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>									
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior									
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	29.056.960,00	0,041	102,065	41.580.295,00	0,041	146,055	12.523.335,00	12.523.335,00	
Receita Primárias ( I )	29.056.960,00	0,041	102,065	41.480.295,00	0,041	145,704	12.423.335,00	12.423.335,00	
Despesa Total	29.056.960,00	0,041	102,065	41.580.295,00	0,041	146,055	12.523.335,00	12.523.335,00	
Despesa Primárias ( II )	29.056.960,00	0,041	102,065	40.520.295,00	0,041	142,331	11.463.335,00	11.463.335,00	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	1.630.000,00	0,002	5,726	960.000,00	0,002	3,372	-670.000,00	-670.000,00	
Resultado Nominal	4.897.013,25	0,007	17,201	-5.363.424,74	0,007	-18,840	-10.260.437,99	-10.260.437,99	
Dívida Pública Consolidada	9.141.626,27	0,013	32,111	1.044.054,74	0,013	3,667	-8.097.571,53	-8.097.571,53	
Dívida Consolidada Líquida	4.897.013,25	0,007	17,201	-466.411,49	0,007	-1,638	-5.363.424,74	-5.363.424,74	

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor do PIB Estadual de 2019	71.300.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2020	71.500.000.000,00

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE												
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores												
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	29.056.960,00	41.580.295,00	43,1	47.540.295,00	14,3	53.430.295,00	12,4	58.676.324,50	9,9	64.439.196,95	9,8215	
Receita Primárias (I)	29.016.960,00	41.480.295,00	43,0	47.392.910,87	14,3	53.208.560,63	12,3	58.515.662,44	9,9	64.255.220,45	9,8086	
Despesa Total	29.056.960,00	41.580.295,00	43,1	47.540.295,00	14,3	53.430.295,00	12,4	58.676.324,50	10,0	64.439.196,95	9,8215	
Despesa Primárias (II)	27.386.960,00	40.520.295,00	48,0	46.410.295,00	14,5	52.226.695,00	12,5	57.373.321,46	9,9	63.028.468,11	9,8568	
Resultado Primário III = (I - II)	1.630.000,00	960.000,00	-41,1	982.615,87	2,4	981.865,63	-0,1	1.142.340,98	319,6	1.226.752,34	7,2893	
Resultado Nominal	4.897.013,25	-5.363.424,74	-209,5	250.057,98	-104,7	50.212,00	-79,9	43.047,55	-0,7	36.760,29	-14,605	
Dívida Pública Consolidada	9.141.626,27	1.044.054,74	-88,6	1.143.066,10	9,5	1.057.336,14	-7,5	978.035,93	47,7	904.683,23	-7,65	
Dívida Líquida Consolidada	4.897.013,25	-466.411,49	-109,5	-216.353,51	-53,6	-166.141,51	-23,2	(123.093,95)	-25,9	(86.333,66)	-29,864	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	31.980.090,18	70.024.543,20	119,0	52.799.101,40	-24,6	51.355.531,53	-2,7	48.963.690,92	-4,7	61.746.774,94	26,1	
Receita Primárias (I)	31.936.066,18	69.856.135,20	118,7	52.635.413,95	-24,7	51.142.407,37	-2,8	48.829.623,09	-4,5	61.570.485,41	26,1	
Despesa Total	31.980.090,18	70.024.543,20	119,0	52.799.101,40	-24,6	51.355.531,53	-2,7	48.963.690,91	-4,7	61.746.774,94	26,1	
Despesa Primárias (II)	30.142.088,18	68.239.418,40	126,4	51.544.103,20	-24,5	50.198.668,78	-2,6	47.876.372,67	-4,6	60.394.989,68	26,1	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.793.978,00	1.616.716,80	-9,9	1.091.310,75	-32,5	943.738,59	-13,5	953.250,42	1,0	1.175.495,73	23,3	
Resultado Nominal	5.389.652,78	-9.032.436,34	-267,6	277.718,86	-103,1	48.262,21	-82,6	35.921,94	-25,6	35.224,36	-1,9	
Dívida Pública Consolidada	10.061.273,87	1.758.271,71	-82,5	1.269.509,64	-27,8	1.016.278,49	-19,9	816.142,61	-19,7	866.883,43	6,2	
Dívida Líquida Consolidada	5.389.652,78	-785.474,26	-114,6	-240.286,08	-69,4	-159.690,03	-33,5	-102.718,33	-35,7	-82.726,44	-19,5	
Nota:												
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes												

INDICES DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
10,06	5,79	3,94	4,04	3,90	3,88	

VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente	1,1006	Valor Corrente	1,68408	Valor Corrente	1,110617875	Valor Corrente	1,110787277	Valor Corrente	1,110793884	Valor Corrente	1,110800713
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido							
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%	
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Resultado Acumulado	20.316.580,00	100,00	12.079.738,00	100,00	2.420.011,00	100,00	
<b>TOTAL</b>	<b>20.316.580,00</b>	<b>100,00</b>	<b>12.079.738,00</b>	<b>100,00</b>	<b>2.420.011,00</b>	<b>100,00</b>	

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos				
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF				
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)</b>				
	(c)=(a-b)-(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)	



		0,00	0,00	0,00
--	--	------	------	------

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos.

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Governo Municipal de São Bento do Norte				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF				
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2024	2025	
		-	-	-
		-	-	-
		-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Governo Municipal de São Bento do Norte	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso v da LRF	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Notas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher algumas informações do demonstrativo.

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Governo Municipal de São Bento do Norte			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
Art. 4º, §3º, da LRF			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	-466.411,49	Intensificar a arrecadação tributária	10.684.800,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>(466.411,49)</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.684.800,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>(466.411,49)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>-</b>

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Francisco Canindé de Andrade  
Código Identificador:2E57D736

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/08/2023. Edição 3103  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**SIAI**

**RECIBO DEFINITIVO DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS**

<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO NORTE</b>	<b>NÚMERO DO RECIBO DEFINITIVO:</b> <b>455.3.27556.4</b>
--	---

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES:**

Espécie do Relatório: LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)  
Ano de Referência: 2024  
Veículo de Publicação: FEMURN  
Data de Publicação: 23/08/2023  
Número(s) da(s) Página(s): 481-494  
Número da Edição: 3103  
Endereço Eletrônico da Publicação: <https://www.femurn.org.br/>

**INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR RESPONSÁVEL:**

Nome: JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA  
CPF: 48148750459

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo PDF: NORMA\_ORCAMENTARIA\_455\_27556.pdf  
Código Validador do PDF: A3982985049C19A401E7C7EB6D69CC74  
Nome do Arquivo XML: NORMA\_ORCAMENTARIA\_455\_27556.xml  
Código Validador do XML: D41D8CD98F00B204E9800998ECF8427E

**INFORMAÇÕES SOBRE A REMESSA:**

Data e Hora de envio: 23/08/2023 11:28:00  
Enviada por: JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA (CPF: 48148750459)

**Importante:**

Este Recibo comprova que houve o envio de um(a) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) acima especificado. Portanto, este documento não comprova situação de quitação da Unidade Jurisdicionada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**

Protocolo de entrega de informações via internet

**Número do Recibo Definitivo: 455.3.27556.4**

**Data e hora da criação deste Documento: 23/08/2023 11:57:09**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000  
CNPJ - 12.702.254/0001-30

**Ofício 023/2023-Gabinete do Presidente**

São Bento do Norte, 18 de Agosto de 2023.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei e Requerimento aprovado.**

**Ao: Exmo. Senhor João Maria Montenegro da Silva – Prefeito Municipal – São Bento do Norte/RN.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando vossa excelência, venho através do presente, encaminhar projeto de lei nº 06/2023 LDO, como também, o Requerimento 02/2023 de autoria do Ver. Alberto Rodrigues que tramitava nesta casa legislativa e em Sessão Ordinária realizada em 18 de Agosto de 2023 foi aprovado por unanimidade deste colegiado.

Encaminhamos para as devidas formalizações e procedimentos por parte do poder executivo.

Na certeza da atenção de vossa senhoria, aproveito para enviar votos de estima e cordial apreço.

Cordialmente,

**Francisco Eduardo da Silva Leite**

PRESIDENTE

**RECEBIDO**  
**EM 18/08/2023.**

EDMILSON BATISTA DE ASSIS  
MATRÍCULA: 001-9  
CHEFE DE GABINETE CIVIL